



Remígio, 30 de novembro de 2011.

O prefeito Constitucional do Município de Remígio, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo deste Município sanciona a respectiva Lei, para que surta os efeitos legais.

Art. 2º A Rua aqui denominada tem início na estrada que segue para Cepilho e término Rua Pedro Inácio Pereira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO
- Prefeito Constitucional -